



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 53/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

PROCESSO Nº	00391-00020669/2017-81
TIPO DE ATIVIDADE	Indústria de Borracha - Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos.
INTERESSADO	GRM REFORMADORA E COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME
CPF ou CNPJ	18.889.351/0001-60
ENDEREÇO	Setor de Indústria QI 02 Lote 540 Gama/DF
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	16° 0'41.07"S / 48° 3'28.85"O
CEP	72.445-020
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Em operação
LICENÇA ANTERIOR	Não
TIPO DE LICENÇA	Licença Ambiental Simplificada - LAS
SITUAÇÃO	Deferimento
VALIDADE	04 (quatro)
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não
EMAIL	grm.pneus@gmail.com
TELEFONE	(61) 3484-5050 / 99961-8491

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico trata de solicitação da empresa GRM Reformadora e Comércio de Pneus Eireli-ME, CNPJ: 18.889.351/0001-60, para a obtenção da licença ambiental simplificada - LAS requerida neste Instituto sob o protocolo nº 888.006370/14 em 08/12/14, no qual será analisado o cumprimento das solicitações da Manifestação de Pendência 423 (3453076).

Consta no processo 391.001.857/2014, comprovante de taxa de análise de processo de licenciamento ambiental (fls. 20) e publicações de aviso de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no DODF nº 254 de 04/12/2014 (fls. 08) e Jornal Correio Braziliense de 04/12/2014 (fls. 08).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no no Setor de Indústria QI 02 Lote 540 - Gama/DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada (ZUC-5). Conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei Complementar nº 948, de 16/01/2019), o empreendimento está inserido na Unidade de Ocupação do Solo CSIIR 2 NO, onde são permitidas as atividades de comércio, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, simultaneamente ou não.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão não está inserida em unidade de conservação. Localizado nas adjacências da APA do Planalto Central, além de estar próximo, dentro de um raio de 3 km, dos Parques: Ecológico e Vivencial Ponte Alta do Gama, Urbano e Vivencial do Gama e Recreativo do Gama - Prainha.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Corumbá e Unidade Hidrográfica do Ponte Alta/Alagado.



Foto 1 - Localização do Empreendimento. Imagem de 01/06/2017 extraída do software Google Earth Pro.

3. ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981** – dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997** – dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 382/2006** - estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989** - dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Decreto Distrital nº 3.908, de 24 de outubro de 2006** – dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que “dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências” e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao mesmo dispositivo;
- **Decreto Distrital nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015**- Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências;
- **Decreto Distrital nº 39469, de 22 de novembro de 2018** - dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.
- **Norma ABNT/NBR 12235**, que dispõe sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- **Resolução CONAM nº 01, de 30 de janeiro de 2018** - define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.

4. HISTÓRICO

Constam os documentos relevantes ao processo físico de licenciamento ambiental:

Volume I

- Solicitação de autuação de processo (fl. 01);
- Requerimento de licenciamento ambiental LAS protocolo nº 888.006.370/14 (fl. 02);

- Documento pessoal registrada (fl. 03);
- Memorial descritivo da atividade a ser implantada (fl. 04);
- Consulta Prévia para fins de Alvará de Funcionamento (fl. 05);
- Diário Oficial do DF (fls. 06 a 07);
- Publicações no DODF e jornal de grande circulação no dia 04/12/14 (fls. 08 a 09);
- Contrato de Locação de Imóvel Comercial (fls. 10 a 12);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 13);
- Ato Constitutivo - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (fls. 15 a 16);
- 1ª Alteração do Ato Constitutivo - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (fls. 17 a 19);
- Taxa de pagamento da LO (fl. 20);
- Mapa de Localização (fl. 21).

Constam no processo SEI nº 00391-00020669/2017-81 os seguintes documentos relevantes ao processo:

- Carta - S/N (2622077);
- Requerimento LAS (2791972);
- Publicação DODF e Jornal Correio Braziliense (2792075);
- Comprovante de Pagamento de Taxa LAS (2792155);
- Manifestação 423 (3453076);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (3457672);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (3492523);
- Ofício 640 (3532038);
- Termo de Ciência IBRAM/PRESI/SULAM (3622385);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (3622992);
- Recibo de protocolo IBRAM/PRESI/SULAM/GAAM (4494924);
- Resposta Manifestação 423 (4495475);
- Parecer Técnico 178 (8768620).

5. **VISTORIA TÉCNICA**

Em vistoria realizada no dia 06/06/2018, foi possível verificar as etapas do processo produtivo de recapagem e recauchutagem de pneus do empreendimento, as quais estão descritas a seguir:

5.1. **Chegada e limpeza:**

- A área de chegada e limpeza dos pneus está localizada no pátio externo;
- Os pneus chegam no pátio e ficam aguardando a limpeza inicial, realizada em recinto anexo aos galpões;
- Os pneus após a limpeza, aguardam o processo dentro do galpão. Esse processo de limpeza garante manter limpo os sucessivos setores da empresa.



Foto 02: Visão geral do empreendimento



Foto 03: Chegada do pneus no pátio do empreendimento



Foto 04: Limpeza inicial dos pneus

5.2. Inspeção Inicial

- Depois da limpeza, os pneus passam pela inspeção inicial, onde o funcionário verifica as condições dos pneus, analisando se há avarias e anotando informações como número de série, modelo e marca em um formulário próprio;
- Quando o pneu não está apto para ser recapado, o mesmo é devolvido ao cliente;
- O local aparentava ser organizado, pois possuía placa indicativa dos processos.



Foto 05: Máquina de inspeção inicial

5.3. Raspagem

- A etapa da raspagem é o processo onde se remove a camada remanescente da banda de rodagem, retificando as dimensões para ser reformado. Esse processo é feito de forma mecânica (Foto 06);
- Os resíduos gerados nesse processo são raspas de pneus (Foto 07). Esses resíduos são doados, segundo informação do responsável legal. Entretanto, não foi apresentado nenhum comprovante de destinação dos mesmos;
- As raspas dos pneus advindas da etapa da raspagem são armazenadas em sacos de rafia, ficando dispostos na área externa dos galpões, em local coberto (Foto 08).



Foto 06: Processo de raspagem



Foto 07: Resíduos advindo do processo de raspagem dos pneus



Foto 08: Área de depósito do processo de raspagem dos pneus.

5.4. Escareação

- A escareação é a remoção de arames enferrujados e partes danificadas dos pneus;
- Nessa etapa a geração de resíduos são raspas de pneus e arames, em volume reduzido em comparação com a etapa de raspagem.



Foto 09: Processo de escareação dos pneus.

5.5. Conserto e enchimento (cimentação)

- A etapa de conserto consiste em retirada de pregos e avarias dos pneus e algum conserto de furos;
- O enchimento é a utilização de cola cimento (cimentação) para consertar algum dano do pneu;
- Nessa etapa é gerado resíduos como raspas de pneu, resto de cola cimento, embalagens da cola cimento (resíduo perigoso), caixas de papelão e plásticos (Foto 15);
- A tabela de conserto (Foto 11) apresenta os tamanhos, aros e tipos de pneus.



Foto 10: Área de conserto dos pneus



Foto 11: Tabela de consertos



Foto 12: Processo de cimentação



Foto 13: Processo de enchimento



Foto 14: Detalhe do pneu após o processo de enchimento



Foto 15: Resíduos gerados na área de enchimento

5.6. Aplicação de banda

- Aplicação de banda de rodagem no pneu consertado;
- Geração de resíduos recicláveis como papelão e plástico;
- As bandas de rodagem que serão aplicadas nos pneus são comercializadas por uma camada plástica para manter a integridade do produto (Foto 18).



Foto 16: Esteira de aplicação de banda (1)



Foto 17: Aplicação de banda (2)



Foto 18: Bandas que serão aplicadas nos pneus

5.7. Envolvimento e montagem

- O processo de envolvimento consiste em envolver o pneu com uma espécie de câmara de ar ou envelope;
- Nessa etapa o pneu é envolvido interna e externamente por um envelope para promover a vedação durante o processo de vulcanização;
- O envelope promove uma pressão mecânica e impede que o calor e a pressão de dentro da autoclave tenham contato direto com a área de ligação (Foto 22).



Foto 19: Envelopes dos pneus



Foto 20: Área de envolvimento



Foto 21: Processo de envolvimento



Foto 22: Retirada de ar dos envelopes

Vulcanização

- A vulcanização é o aquecimento da banda aplicada ao pneu por meio da autoclave;
- Existem duas autoclaves no empreendimento, cada uma com capacidade de processamento de 14 pneus/ciclo (Foto 24). Uma das autoclaves funciona à vapor e a outra é híbrida, funciona tanto à vapor como com energia elétrica;
- O sistema das autoclaves são monitorados eletronicamente (Foto 25), onde é acompanhado a temperatura, pressão e tempo. Após o tempo de esfriamento dos pneus que saem das autoclaves, os mesmos são inspecionados novamente para verificação de possíveis avarias.



Foto 23: Autoclave para o processo de vulcanização



Foto 24: Parte interna da autoclave

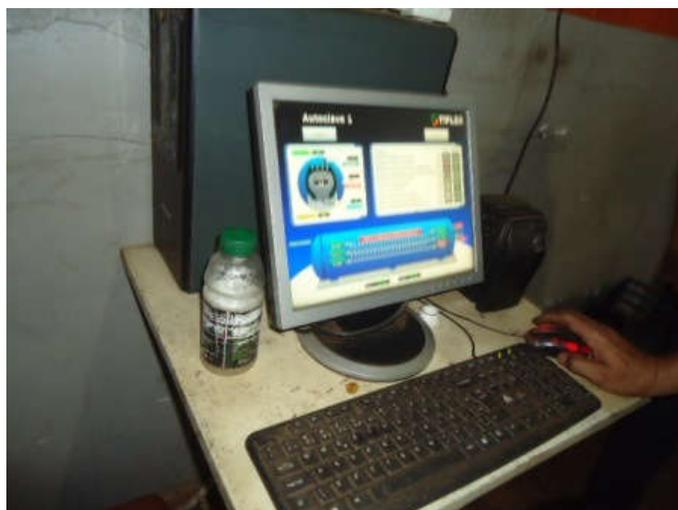


Foto 25: Monitoramento eletrônico do sistema de vulcanização



Foto 26: Compressor de ar

5.8. Área recapadora e recuperadora de pneus de trator

- Nesse galpão está instalado a área produtiva de recapagem de pneus de trator, seguindo o mesmo processo dos pneus de menores dimensões descritas anteriormente, tendo como diferencial nesse processo utilização de prensa de três partes;
- A prensa de três partes é utilizada para realizar a vulcanização do pneu de trator, onde é introduzido vapor gerado na caldeira à lenha;
- O processo de vulcanização para pneus de trator é alimentado com lenhas de eucalipto e pinus, gerando emissão atmosférica e cinzas.



Foto 27: "Pulmão de ar"



Foto 28: Moldes para formato dos pneus de tratores



Foto 29: Aplicação da banda



Foto 30: Tanques da caldeira com saída de ar

5.9. Estoque e armazenamento dos materiais

- As bandas de rodagem ficam armazenadas sobre paletes, em local arejado;
- Os produtos inflamáveis estavam armazenados no mesmo local das bandas de rodagem, estando dispostos diretamente sobre o piso sem a bacia de contenção;
- O estoque das toras de eucaliptos ficavam localizadas no pátio externo do empreendimento;
- A caldeira está localizada em área anexa ao galpão onde são realizados os procedimentos de condicionamento dos pneus de tratores.



Foto 31: Estoque das bandas



Foto 32: Estoque dos solventes sem contenção



Foto 33: Estoque de produtos perigosos inadequadamente, sem a contenção



Foto 34: Estoque de eucalipto para alimentação da caldeira



Foto 35: Estoque dos eucaliptos localizados no pátio

Foto 36: Caldeira a lenha para o processo produtivo.

Foi realizada uma segunda vistoria em 12/03/2019, a fim de que fosse verificada alguma alteração no empreendimento após a vistoria realizada no dia 06/06/2018. A única alteração constatada foi o começo de operação da autoclave com vapor 'água

6. ANÁLISE TÉCNICA

Ao analisar os autos do processo e conforme vistoria realizada, a presente análise visou constatar se o interessado apresentou os documentos solicitados na manifestação de pendência 423 (3453076) para prosseguimento da obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS, requerida pelo interessado em 08/12/14.

Entretanto, segundo o Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado pelo interessado, o empreendimento dispõe de uma área total de 2.400m², sendo a área construída de 1.360m². A planta baixa, elaborada pelo arquiteto apresentada informa que o empreendimento possui 1.120 m² de área construída (11989882), ultrapassando o limite preconizado na Resolução CONAM nº 01/2018, no qual é definido o limite de 1.000m² de área útil para obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS. Com isso, o licenciamento ambiental do empreendimento em análise deveria ser reenquadrado para prosseguimento nos trâmites do licenciamento ambiental ordinário, correspondendo a fase de concessão de Licença de Operação - LO. Todavia, a indústria de borracha é considerada como baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal, segundo Decreto nº 36.992 de 17/12/2015. Ainda segundo o referido decreto, o empreendimento é considerado como médio porte, pois sua área útil está compreendida no intervalo compreendido entre 1.000 e 5.000 metros quadrados, considerando as áreas informadas no RAS e planta baixa (1.360 m² e 1.120 m²). Entretanto, o empreendimento está muito mais próximo do limite inferior (1.000 m²) do que o limite superior (5.000 m²). Diante dessas duas características, baixo potencial poluidor/degradador e área útil próxima do limite inferior, essa equipe não vê óbices em analisar o presente processo de licenciamento ambiental para obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS, como solicitado.

De acordo com o art. 4º da Resolução CONAM nº 01 de 30 de janeiro de 2018, "*o IBRAM poderá, motivadamente, a pedido do empreendedor, enquadrar no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS empreendimentos ou atividades que demonstrem ter pequeno potencial de impacto ambiental, mas que não estejam previstos no anexo I desta Resolução ou em qualquer outra regra específica relativa a licenciamento ambiental*". Diante do exposto acima, considerando a ausência de enquadramento da atividade na referida resolução ou em norma aplicada, esta área técnica entende que as atividades requeridas pelo interessado podem ser controladas por este órgão ambiental licenciador por intermédio de procedimento de LAS.

6.1. DO CUMPRIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE PENDÊNCIA - 423 DOC Sei nº 3453076 - IBRAM.

1. Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme modelo de Termo de Referência constante do ANEXO II da Resolução CONAM nº 02 de 2014;

Cumprido. Foi apresentado pelo interessado o Relatório Ambiental Simplificado - RAS (4495475), elaborado pela empresa Exata Ambiental em janeiro de 2018, tendo como profissional responsável o Engenheiro Ambiental - CREA MS 9790D e Visto DF21487, conforme solicitado e de acordo com o Termo de Referência.

2. Documento contendo descrição do funcionamento detalhado da caldeira;

Cumprido. Foi apresentado pelo interessado Relatório de Inspeção de Vaso de Pressão conforme NR 13 (4495475), identificação da caldeira, dados preliminares, localização, relatório fotográfico, recomendações e data da próxima vistoria, realizada por engenheiro mecânico.

3. Informar a origem, espécie e volume mensal da lenha utilizada;

Cumprido. Foi apresentado pelo interessado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS (4495475) que o combustível a ser utilizado será lenha de origem de reflorestamento de pinus ou eucalipto, produzidos no Distrito Federal. Para o eucalipto não são exigidos Documento de Origem Florestal - DOF ou Permissão PTV. Já para o Pinus não é exigido DOF e, se adquirido no Distrito Federal, não é exigido PTV. Estima-se que seja utilizada uma quantidade de 40m³ de lenha por mês. Em vistoria foi verificado apenas eucalipto no pátio da empresa.

4. Apresentar de forma detalhada a descrição dos resíduos gerados pela atividade da empresa, suas quantidades e destinação final de acordo com a Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei 5418/2014;

Cumprido PARCIALMENTE. Foi apresentado pelo interessado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS (4495475) o Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos, onde relata que será realizado o controle do acompanhamento da destinação dos resíduos por meio de manifestos, além da adoção de sacos plásticos de cores segregando cada tipologia de resíduo. Em vistoria não foi verificado nenhum tipo de segregação diferenciada para os resíduos recicláveis, domésticos, tampouco a disposição correta dos resíduos de classificação I - perigosos (solventes e cola cimento) que são inflamáveis. Para estes resíduos são necessários bacias de contenção, segundo a NBR 12.235/1992, para evitar possíveis contaminações em casos de vazamento acidentais.

5. Comprovante de propriedade, posse ou ocupação a qualquer título da área;

Cumprido. Foi apresentado pelo interessado cópia do contrato de locação de imóvel comercial (4495475), onde a cláusula segunda aponta prazo de 60 meses, iniciando em 08/11/2013 com término para 08/11/2018, prorrogável automaticamente por igual período.

6. Planta SICAD, em escala, 1:10.000 com a localização da atividade/empreendimento;

Cumprido. Foi apresentado pelo interessado o mapa de localização do empreendimento e localização da atividade (4495475), elaborado pela empresa Exata Ambiental, utilizando o Sistema Cartográfico do DF - SICAD/CODEPLAN.

7. Planta com a locação dos equipamentos e das instalações da empresa;

Cumprido. Foi apresentado planta baixa elaborada pelo arquiteto Alexandre Sá Albuquerque (11989882).

O Relatório Ambiental Simplificado - RAS (4495475) aponta que o abastecimento da empresa é atendido pela CAESB, contudo, o Relatório de Inspeção de Vaso de Pressão conforme NR 13 indica que a caldeira é alimentada por poço artesiano. Sendo assim, faz-se necessário a apresentação da outorga de direito de uso de recursos hídricos autorizada/regularizada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, conforme a Resolução n.º 350 - ADASA, de 23/06/2006.

Ainda de acordo com o RAS, o empreendimento não se enquadra como sendo um Grande Gerador de Resíduos Sólidos – GGR, pois gera, em média, de 30 a 40 litros de resíduos domésticos (papel de banheiro, resto de alimentos, vasilhame de marmita, dentre outros) por dia. A Tabela 6 - Resíduos Gerados no Processo Produtivo apresenta os resíduos produzidos no processo produtivo tanto para recapagem de pneus de trator, quanto para recapagem de pneus de caminhão. Nesta tabela também é apresentada a destinação dos resíduos gerados e destaca-se que não é realizado o controle (manifesto) de resíduos. Em vistoria foi relatado que as rasas de pneus são encaminhados para doação e não há controle para essa comprovação. Também foi verificado *in loco* que os tambores metálicos de produtos inflamáveis (resíduos perigosos classe I) estão dispostos de forma inadequada, pois estão dispostos dentro de bacias de contenção.

As informações da Tabela 6 - Resíduos Gerados no Processo Produtivo diferem da realidade verificada na vistoria, pois os resíduos de raspa de pneus não são coletados pelo SLU e sim doados não havendo comprovação/manifesto que registre esse recolhimento. Assim, como não foi apresentado nenhum comprovante de destinação de resíduo reciclável (doação), o interessado deverá arquivar os comprovantes de entrega dos referidos resíduos, devendo constar informações nome do receptor, endereço, CNPJ/CPF, data de recebimento e quantitativo. Sugere-se que o interessado apresente a este Instituto um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para uma melhor segregação, armazenamento e destinação dos resíduos gerados.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que interessado cumpriu as exigências presentes na Manifestação de Pendências 423 (3453076), essa equipe **não vê óbices** para a emissão da licença ambiental simplificada - LAS, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **04 (quatro) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações abaixo elencadas no item 9. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES as quais devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

Recomenda-se que, caso este documento venha ser acolhido pela SULAM, que seja encaminhada solicitação de manifestação da PROJU quanto a proposição de licenciamento ambiental simplificado, conforme análise no Item 6, antes de encaminhar para decisão da Presidência deste IBRAM. Caso esta PROJU concorde com o aqui proposto, recomenda-se que seja encaminhada cópia desta decisão para deliberação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

Informa-se ainda que, após a definição do tipo de licenciamento aplicado ao empreendimento, Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS ou Licenciamento Ordinário (Licença de Operação Corretiva- LOC), deverá ser cobrada a diferença de taxa de análise de processo, conforme o Decreto n° 36.992, de 17 de dezembro de 2015.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Licença se aplica a atividade de Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos e atividades correlatas ao desempenho desta atividade descrita no Parecer Técnico;
2. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, licença ambiental válida da empresa responsável pelo transporte dos resíduos perigosos – Classe I;
3. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, comprovantes válidos da empresa e/ou responsável pelo recolhimento e disposição final dos resíduos advindos da raspagem dos pneus;
4. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Federal 12.350/2011, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
5. Entregar, **no prazo de 60 dias**, plano de monitoramento de análises das emissões atmosféricas advindas da atividade da caldeira para verificar os parâmetros de Monóxido de carbono (CO), Material Particulado (MP) e Dióxido de Nitrogênio (NO²), de acordo com a potência térmica nominal em conformidade com a Resolução CONAMA n° 382/2006;
6. Realizar, **no prazo de 60 dias**, Laudo de Comprovação de Tratamento Acústico de Instalações Físicas de Ambientes Internos, de modo que os níveis sonoros estejam de acordo com os limites máximos permissíveis, conforme a Lei n° 4.092, de 30/01/2008 e no Decreto n° 33.868, de 22/08/ 2012;
7. Realizar, **no prazo de 60 dias**, cadastro junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental- DIFLO/SUBIO como utilizador de recursos naturais, referente a lenha utilizada pela caldeira;
8. Manter arquivados no estabelecimento os certificados de destinação de resíduos perigosos Classe I (conforme norma da ABNT 10.004/2004) para fins de eventuais auditorias ambientais. Os resíduos deverão ser coletados, tratados e ter sua destinação adequada realizada por empresas especializadas e licenciadas ambientalmente;
9. Adequar a área de estoque de produtos químicos e produtos inflamáveis. Deve ser instalada contenção capaz de isolar eventuais derramamentos de produtos armazenados no local de maneira a impedir que produtos extravasados acidentalmente dos recipientes presentes neste local fluam para fora desta área de estoque. Alocar nas proximidades kits de emergência ambiental específico para os produtos presentes no estoque de produtos químicos e produtos inflamáveis. **Apresentar relatório fotográfico das adequações no**

prazo máximo de 60 dias;

10. Os resíduos perigosos – Classe I (lâmpadas fluorescentes e embalagens de produtos contaminados) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a NBR nº 12.235;
11. O armazenamento de resíduos perigosos incompatíveis, prevê bacias de contenção independentes, para cada área, de forma a evitar riscos de misturas no caso de acidentes, conforme NBR nº 12.235, item 4.11.3;
12. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
13. Recomenda-se que a água seja utilizada de forma racional, fazendo-se uso de estruturas que capturem e armazenem águas pluviais, e técnicas de reuso de água para usos não potáveis no empreendimento, nos termos da Lei Complementar n.º 929, de 28/07/2017;
14. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;
15. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
16. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas no estabelecimento este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
17. Qualquer alteração bem como qualquer alteração ou ampliação das especificações do empreendimento que impliquem impactos ambientais demandarão prévia consulta e autorização do IBRAM;
18. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO - Matr.0264609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 26/03/2019, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 26/03/2019, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **11456259** código CRC= **2983C71F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF